



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



---

## RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2019 – CONSELHO DIRETOR ICB

Aprova a distribuição de vagas para contratação de docentes efetivos no Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Goiás(UFG)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no 28º dia do mês fevereiro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a metodologia de distribuição de vagas para contratação de docentes efetivos no ICB, que deverá ser realizada tendo como base a regulamentação estabelecida pela a UFG com algumas modificações que serão elencadas abaixo

**Art. 2º.** Os professores substitutos não entrarão na contabilização, conforme o modelo da UFG.

**Art. 3º.** Os professores que estiverem afastados por meios institucionais (exclusivamente saúde e processos administrativos de afastamento compulsório), não serão contabilizados quando o afastamento corresponder ao ano inteiro a ser avaliado. Isso quer dizer que o peso referente ao professor será calculado somente pelo período de atividades realizadas de fato (proporcional ao período).

**Art. 4º.** O período a ser considerado, dependendo da disponibilidade da Instituição, deverá ser preferencialmente o mais recente: os dados do RADOcs utilizados deverão ser do ano anterior ao que for a rodado o modelo

**Art. 5º.** Todos os casos em que a vaga retorne automaticamente ao ICB, como nos casos de falecimento, reprovação em estágio probatório, exoneração e demissão a vaga retornará também automaticamente ao departamento de origem, em consonância ao que prevê o art. 2º, inciso 4º do modelo da UFG.

**Art. 6º.** Por conta das características da normativa serão utilizados apenas os aspectos contidos na primeira fase do modelo da UFG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



**Art. 7º.** O departamento de Educação em Ciências (DEC) receberá fator de ponderação equivalente em seus dados, conforme à Faculdade de Educação no âmbito da disputa entre institutos, em consonância com ao modelo da UFG.

**Art. 8º.** Será mantida a cláusula que trava a diminuição ou crescimento do departamento em mais de 20% na fase 1 do modelo ICB, conforme art. 15 da resolução do Conselho Gestor da regional Goiânia da UFG nº 14/2017.

**Art. 9º.** Resultantes do desdobramento das duas fases do modelo da UFG, ocorrerão 2 cenários:

**§ 1º.** Primeiro Cenário: vagas que voltaram ao ICB em decorrência de aposentadorias do próprio ICB (fase 1). Neste momento será possível ocorrerem duas etapas: 1. Na primeira etapa roda-se o modelo apenas com o(s) departamento(s) que colocou(aram) a(as) vaga (as). Caso o modelo indique que a vaga fica no departamento essa retornará ao departamento. Caso a vaga não fique no departamento que a colocou inicialmente, será rodada a Fase 1 novamente do modelo, caracterizando a 2ª fase, com as seguintes alterações: 2. Todos os departamentos do ICB participarão da 2ª fase, inclusive o que cedeu a vaga e perdeu na primeira fase. Na segunda fase, não será mantida a cláusula que trava a diminuição ou crescimento do departamento em mais de 20% utilizadas na fase 1 do modelo ICB, conforme art. 15 da resolução do Conselho Gestor da regional Goiânia da UFG nº 14/2017.

**§ 2º.** Segundo Cenário: vaga que já chegar diretamente da fase 2 do modelo da UFG (fase 2). As vagas oriundas diretamente do trâmite da fase 2 do modelo da UFG, seguirá o mesmo trâmite da segunda etapa da fase I do ICB.

**Art. 10º.** Na busca da correção de possíveis distorções referentes aos dados dos RADOcs que alimentam o sistema, uma comissão constituída pelas chefias de departamento, realizará a conferência dos RADOcs do professores, exclusivamente no que tange às cargas horárias atribuídas ao docente, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Após esta auditoria, caso sejam encontradas inconsistências, a comissão devolverá ao docente para correção ou esclarecimentos.

**Art. 11º.** Após a análise dos RADOcs pela comissão e devidas correções estes serão relatado e submetidos a aprovados em reunião do Conselho Diretor do ICB.

*Resolução aprovada no Conselho Diretor do ICB em 28/01/2019*